

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 007/2014, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 21.263, de 25/06/08, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 24.275, de 04/02/13 e pelas normas contidas no presente Edital, pela Lei Complementar Federal n° 123/06 alterada pela Lei Complementar Federal 147/14 e pela Lei Federal n° 11.488/07 (art. 34).

A sessão pública de processamento do Pregão, será realizada na Rua Ângelo Mazzuia, n° 55 – Jardim Paris – Jundiaí, São Paulo. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS" deverão ser entregues a partir do início da sessão pública que será realizada no **dia 13 de novembro de 2014, às 10h**, impreterivelmente, junto à Pregoeira e Equipe de Apoio da CIJUN. A sessão será conduzida pela Pregoeira e equipe de Apoio, designados pela CIJUN.

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa prestadora de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração dos relatórios do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Treinamento para Membros integrantes da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Avaliação e Emissão dos Laudos Ergonômicos, bem como a realização dos exames ocupacionais que fazem parte do PCMSO com emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e das Audiometrias Tonais com emissão de Laudos Audiométricos, para os funcionários da CIJUN, lotados em 03 unidades de trabalho, conforme Termo de Referência - Anexo I.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame licitatório exclusivamente todos os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2.** Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público ou, ainda, suspensas de participar de licitações realizadas pela Companhia de

Informática de Jundiaí - CIJUN, empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.** Não será aceita participação de empresa impedida para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.4.** Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**2.5.** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br)

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Iniciada a sessão, à Pregoeira convocará os licitantes para que apresentem os documentos de credenciamento. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular ou credenciamento, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) em se tratando de instrumento particular de procuração ou credenciamento, deverá ser apresentado o contrato social ou outro instrumento de mandato que demonstre os poderes legais do subscritor.

d) Modelo de credenciamento:

Pregão nº \_\_\_\_/2014  
Processo nº 0081/2014

Nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ, endereço, CREDENCIA o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, a representá-la no presente certame licitatório, outorgando poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos, examinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão.

Local, data

Assinatura (com reconhecimento de firma)

Identificação

**3.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação (com foto).

**3.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**3.4.** A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da licitante.

**3.5.** O documento de credenciamento ou procuração ou de representação legal, **deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.**

**3.6.** As **microempresas e empresas de pequeno porte,** deverão apresentar a declaração (Anexo VI) juntamente com os documentos de credenciamento.

**3.6.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

**3.6.2.** As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 3.6 serão responsáveis pela veracidade das informações.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Concluído o credenciamento, a Pregoeira convocará os licitantes para que apresentem a Proposta (envelope nº 1), os documentos de Habilitação (envelope nº 2) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

**4.2.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital deverá ser apresentada **fora dos Envelopes n.º 1 e 2.**

**4.3.** Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

PREGÃO Nº 007/2014

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX

E-MAIL

ENDEREÇO/CEP/CIDADE

#### **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

PREGÃO Nº 007/2014

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX

E-MAIL

ENDEREÇO/CEP/CIDADE

**4.4.** Todo e qualquer documento apresentado na licitação deverá ser exibido em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Não será admitida a apresentação de cópias simples para a autenticação pelo servidor da CIJUN.**

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA**

**5.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos/informações:

- a) Razão social, endereço/CEP/Cidade, CNPJ;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Preço global do serviço, em moeda corrente nacional;
- d) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital;

**5.2.** Número da conta corrente de pessoa jurídica, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos.

**5.3.** A proposta deverá ser elaborada, em única via, em papel timbrado da empresa e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

#### **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir:

**a) Habilitação Jurídica:**

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos relacionados na alínea “a” itens I a IV não precisarão constar do Envelope “2” Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

#### **b) Regularidade Fiscal**

- I) - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II) - Prova da regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- III) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda.
- IV) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria do Município correspondente ao domicílio ou sede do licitante.
- V) - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- VI) - Prova de situação regular perante a Seguridade Social (INSS), comprovada por meio da certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- VII) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade de Situação.

VIII) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

IX) – Por força da Portaria nº 358/14, do Ministério da Fazenda, de 09/09/2014, as empresas que emitirem, à partir de 20/10/2014, Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa como prova da regularidade fiscal para todos os tributos FEDERAIS, poderão apresentá-la em substituição às Certidões constantes dos subitens II e VI, da letra b item 6.1, deste Edital.

### **b.1) Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:**

I) - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CIJUN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III) - A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à CIJUN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII da Lei Federal nº 10.520.

### **c) Qualificação Econômico-financeira**

I) - certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica:

I.a) para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

### **c) Qualificação Técnica**

I) - A empresa participante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um), atestado de capacidade técnica (igual ou superior), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

II) - Declaração expressa do responsável pela empresa, de que dispõe de equipe técnica pertinente e compatível para o atendimento do objeto desta licitação.

### **d) Declarações**

I) - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que não utiliza mão-de-obra infantil, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 de acordo com o modelo do Anexo III deste Edital.

II) - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

e) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão.

**f.1) Não será admitida a apresentação de cópias simples para a autenticação pelo servidor da CIJUN.**

f.2) Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 Após a abertura do primeiro envelope “proposta”, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.4 A análise das propostas pela Pregoeira visará à verificação ao atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, quantidades, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos.

7.5 A Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão para melhor avaliação das propostas.

7.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**c)** No caso de empate dos preços propostos será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

**7.7** Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL do objeto desta licitação.

**7.8** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.9** A redução mínima admitida para cada lance será estabelecida pela Pregoeira por ocasião da etapa de lances.

**7.10** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.11** Encerrada a etapa de lances será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.12** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

**7.13** Após a negociação a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14** É prerrogativa da Pregoeira, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição da licitação, ou, ainda, pela suspensão do Pregão ou sua revogação.

**7.15** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**7.16** Considerar-se-ão como manifestamente inexequíveis os preços que não tiverem sua viabilidade demonstrada depois de realizada diligência, a critério da Pregoeira, nos termos dos itens 7.17 e 7.18.

**7.17** Caso a pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**7.18** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) Planilha de custos elaborada pela licitante;



- b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**7.19** Verificada a inexecuibilidade do preço, a pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**7.20** Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.21** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.22** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor.

## **8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Até três dias úteis anteriores à data da Sessão Pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** As solicitações referidas na cláusula 8.1 poderão ser obtidas por um dos seguintes meios, devendo todos eles conter identificação do número do Pregão objeto da consulta, a serem endereçados à Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN:

- a) Protocolo: Rua Angelo Mazzuia, nº 55 Jardim Paris – Jundiaí-SP de 2ª a 6ª feira – das 9 h às 17 h.
- b) Sedex: Rua Angelo Mazzuia, 55 Jardim Paris - Jundiaí –SP –CEP 13209-210.
- c) Fax: 11 – 4521-4754 das 9h às 17h
- d) correio eletrônico: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br)

**8.3.** As respostas serão fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a todas as licitantes por meio de correio eletrônico ou ofícios datados, mediante comprovantes via fax.

**8.4.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato licitatório.

**8.5.** A impugnação do Edital, a qual deverá estar devidamente fundamentada e endereçada ao Presidente da CIJUN, poderá ser feita por intermédio do fac-símile (11 4521-4754) ou e-mail ([compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br)), desde que sejam enviados os

originais no prazo de 24 horas onde deverá ser protocolada na Rua Angelo Mazzuia, nº 55 Jardim Paris – Jundiaí –SP de 2ª a 6ª feira – das 9 h às 17 h.

**8.6.** A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. As respostas serão fornecidas a todas as licitantes por meio de ofícios datados, mediante comprovantes via fax.

**8.7.** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br).

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** No final da sessão, a licitante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.3.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.4.** Decidido o recurso e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DOS PRAZOS, DA FORMA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL**

**10.1.** A EMPRESA terá o prazo de 07 dias corridos a partir da assinatura do contrato para iniciar a prestação dos serviços contidos no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

**10.2.** A EMPRESA deverá estar à disposição da CIJUN para esclarecimentos de dúvidas ou atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 17h.

**10.3.** A EMPRESA CONTRATADA será responsável pela execução dos Programas de Segurança do Trabalho, elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

(PCMSO), elaboração de Laudo Ergonômico de todos os postos de trabalho, nos termos da NR.17, realização de todas as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ocupacionais, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR`s nº 05, 07, 09, 15 e 17 respectivamente, da Portaria nº 3214, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; Treinamento para Membros da CIPA (NR5), nas dependências da CONTRATANTE.

**10.4.** Os exames clínicos e audiometrias deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da Ordem de Serviço/Contrato.

**10.5.** A Ordem de Serviço será emitida após agendamento prévio de horário, realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.6.** Os demais serviços deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

**10.7.** Os exames periódicos serão realizados anualmente, nas dependências da CIJUN, mediante agendamento com hora marcada.

**10.8.** Os demais exames poderão ser realizados em posto de atendimento localizado no município de Jundiaí, Caso a empresa CONTRATADA não possua posto de atendimento neste município, esta deverá disponibilizar Ambulatório Móvel e Cabine Audiométrica que permita a realização de exames clínicos e audiometrias tonais dos empregados na sede da própria CIJUN, com data e hora marcada.

**10.9.** Os serviços deverão ser executados no período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite legalmente previsto.

**10.10.** Demais informações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste presente edital.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Após a homologação do resultado da presente licitação, será elaborado Contrato, cuja minuta integra o presente edital, e será convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.4.** Notificada pela CIJUN, da intenção de rescisão do contrato, fica obrigada a EMPRESA a realizar a transição contratual à nova Contratada, obrigando-se a

fornecer as versões finais dos serviços e documentos, transferir os conhecimentos e outras informações pertinentes ao objeto desta licitação.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste certame correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** Caberá a EMPRESA prestar todos os serviços descritos no Termo de Referência, que integra o Anexo I do presente edital, nos prazos determinados pela legislação.

**13.2.** A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

**13.3.** Deverá apresentar, ainda, junto com as Notas Fiscais, relatório de execução dos serviços.

**13.4.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem 13.2.

**13.5.** Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

**13.6.** Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

**13.7.** A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

**13.8.** A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 13.4, a partir da data de sua reapresentação.

**13.9.** A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

**13.10.** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

**a)** Multas previstas no presente ajuste;

- b)** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c)** Cobranças indevidas.
- d)** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**13.11.** Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

#### **14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:**

**14.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

**14.2.** O atraso no início da execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso.

**14.3.** Caso ocorra inadimplência parcial da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

**14.4.** Caso a contratada não execute os serviços no prazo determinado, e em consequência disso a CIJUN não possa quitar os débitos tributários em tempo hábil, os encargos, multas e quaisquer outros ônus imputados à CIJUN por esse fato, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada, independente da imposição da multa contratual.

**14.5.** Caso ocorra inadimplência total da execução do objeto desta licitação a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**14.6.** O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

**14.7.** Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista neste capítulo, a CIJUN poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

**a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.8.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**a)** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens e serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**b)** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução, de serviço ou de suas parcelas;

**c)** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

**d)** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**e)** alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; prestação de serviço de baixa qualidade.

**14.9.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.

**14.10.** A multa poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**14.11.** As sanções relacionadas nos itens 14.7. a e b também poderão ser aplicadas àquele que:

**a)** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**b)** apresentar declaração ou documentação falsa;

**c)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**d)** não manter a proposta;

**e)** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**f)** comportar-se de modo inidôneo;

**g)** cometer fraude fiscal.

**14.12.** O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

**14.13.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.14.** Na hipótese da licitante apresentar documento falso ou cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanções administrativas mencionadas será comunicado ao Ministério Público.

**14.15.** Para os fins do item 14.1 e 14.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado.

**15.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**15.3.** É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública

**15.4.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**15.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

**15.7.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

**15.8.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**15.9.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**15.10.** Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição dos interessados na CIJUN para serem retirados após a publicação da homologação e/ou do correspondente contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão destruídos.

**15.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**15.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**15.13.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

**15.14.** Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração da base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

**15.15.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Fora da Comarca de Jundiaí para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja

**15.16.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo III – Declaração/Emprego de mão-de-obra infantil.

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo V - Minuta de Contrato.

Anexo VI – Declaração de Micro e Pequena Empresa

Anexo VII – Modelo de Proposta

Jundiaí, 24 de outubro de 2014.

**GILBERTO MARCUS PAULIELO DE NOVAES**  
Diretor Presidente



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Avaliação Ergonômica, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, bem como realizar os exames ocupacionais periódicos do PCMSO, nas unidades da CIJUN, conforme discriminado neste Termo de Referência, Anexo I do edital.

**2. DESCRIÇÃO**

A empresa CONTRATADA será responsável pela execução dos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho, elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração do Laudo Ergonômico de todos os postos de trabalho nos termos da NR 17, realização de todas as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ocupacionais, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR’S nº 05, 07, 09, 15 e 17 respectivamente, da Portaria nº 3.214, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**2.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) - NR 09**

Caberá a Empresa CONTRATADA:

- Atender a todas as exigências contidas na NR – 09;
- Prestar consultoria, desenvolver e elaborar os relatórios do PPRA;
- Identificar os riscos ambientais e exposição dos trabalhadores, através de vistoria detalhada dos ambientes de trabalho;
- Elaborar o registro físico dos riscos existentes e que venham existir na empresa, bem como a manutenção e divulgação dos dados;
- Realizar o planejamento anual, estipulando metas, prioridades e cronogramas;
- Implantar medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação;

**2.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) - NR 07**

Caberá a Empresa CONTRATADA:

- Determinar os prováveis riscos a que o trabalhador possa estar exposto em sua ocupação;
- Estabelecer ações preventivas das doenças ocupacionais após a identificação dos riscos;
- Realizar a avaliação médica ocupacional;
- Emitir os atestados de saúde obrigatórios em lei - ASO;
- Realizar os arquivos, estatísticas e emitir o relatório anual do PCMSO;

- Abrir e realizar a guarda dos prontuários médicos de cada empregado individualmente;
- Realizar as avaliações clínicas: admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudanças funcionais e demissionais;
- Realizar avaliações clínicas para diagnóstico de doenças ocupacionais;
- Realizar os exames de audiometria tonal.

### **2.3. AVALIAÇÃO E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO- LTCAT – NR 15**

Caberá a Empresa CONTRATADA:

- Efetuar a vistoria dos ambientes de trabalho nas 03 (três) unidades da CIJUN, relativa à exposição de agentes nocivos à saúde e segurança dos trabalhadores (agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho);
- Preparar a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Contratante;
- Identificar os riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medir os agentes nocivos, quando identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análise laboratorial;
- Proceder a análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando utilizados;
- Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).
- Apresentar os laudos técnicos de LTCAT de cada unidade de trabalho avaliada.

### **2.4. AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO DOS POSTOS DE TRABALHO - NR 17**

**2.4.1.** Caberá à empresa CONTRATADA realizar o planejamento, a elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho contendo a descrição das ações preventivas em todos os postos de trabalho da CIJUN, de acordo com as prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus anexos, I e II, tendo como método básico:

- Visita técnica especializada nas unidades de trabalho da Contratante para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
- Proceder a caracterização básica da atividade da Contratante;
- Realizar observação sistemática e assistemática do trabalho;
- Realizar o levantamento das atividades de transporte e descarga eventualmente existentes;
- Estudar o mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho;
- Avaliar condições ambientais
- Orientar as Ações de Prevenção e Correção apontadas em relatório específico para cada unidade de trabalho da Contratante.

### **2.5. TREINAMENTO PARA MEMBROS DA CIPA – NR 5**

**2.5.1** - A empresa contratada será responsável pela execução do treinamento dos membros indicados e eleitos que compõem a CIPA, titulares e suplentes, bem como dos designados, no total de 20 horas a serem ministradas nas dependências da CIJUN e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- Noções do conceito legal e prevencionista dos acidentes de Trabalho;
- Estudo das causas de acidentes e medidas de controle de acidentes;
- Elaboração de mapa de riscos e campanhas de segurança;
- Noções do Programa de Ação da CIPA e reuniões da CIPA;
- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- Noções sobre drogas e álcool;
- Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle de riscos;
- Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- Noções para realização de Inspeção de Segurança;
- Noções de Primeiros Socorros e de Combate a Incêndio.

**2.5.2** O treinamento terá carga horária de (20) vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias (devendo ser respeitado 1 hora de almoço), será realizado nas dependências da Contratante sendo devidamente certificado a todos os participantes.

### **3. PRAZOS**

**3.1.** A empresa CONTRATADA deverá estar disponível para prestação dos serviços em até 7 (sete) dias corridos contados à partir da assinatura do Contrato;

**3.2.** Os exames clínicos e audiometrias deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da Ordem de Serviço/contrato;

**3.3.** A Ordem de Serviço será emitida após agendamento prévio de horário, realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**3.4.** Os demais serviços deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

### **4. EXECUÇÃO**

**4.1.** Os exames periódicos serão realizados anualmente, nas dependências da CIJUN, mediante agendamento com hora marcada.

**4.2.** Os demais exames poderão ser realizados em posto de atendimento localizado no município de Jundiaí. Caso a empresa CONTRATADA não possua posto de atendimento neste município, esta deverá disponibilizar Ambulatório Móvel e Cabine Audiométrica que permita a realização de exames clínicos e audiometrias tonais dos empregados na sede da própria CIJUN, com data e hora marcada.

## **5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**5.1.** Executar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.2.** Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional;

**5.3.** Cumprir a legislação vigente em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na CIJUN;

**5.4.** Controlar e registrar, juntamente com o gestor do contrato, quaisquer ocorrências;

**5.5.** Prestar os serviços, quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela CIJUN;

**5.6.** Cumprir, durante a vigência do contrato, com o pagamento dos funcionários bem como com outros encargos legais, trabalhistas e previdenciários;

**5.7.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CIJUN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato, independente de fiscalização ou acompanhamento da CIJUN;

**5.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CIJUN quanto à execução dos serviços contratados;

**5.9.** Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

**5.10.** Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

**5.11.** Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

**5.12.** Registrar e realizar a manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

**5.13.** Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;

**5.14.** A empresa CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CIJUN de toda alteração de procedimentos e legislações regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à medicina ocupacional.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CIJUN:**

**6.1.** Realizar o pagamento na forma estabelecida em contrato.

**6.2.** Promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

**6.3.** Emitir a Ordem de Serviço e agendar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a realização dos exames que compõem o PCMSO;

**6.4.** Proporcionar todas as facilidades para que os empregados da empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;

**6.5.** Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa CONTRATADA nos locais de trabalho;

**6.6.** Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como gestor, cabendo à empresa CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo.

## **7. VIGÊNCIA E PAGAMENTOS**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados no período de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado até o limite legalmente previsto;

**7.2.** No caso de haver prorrogação o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins;

**7.3.** A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da execução dos serviços, mais as certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas sem qualquer correção monetária.

**7.4.** Os pagamentos serão realizados no mês subsequente ao fornecimento do serviço, em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos mencionados anteriormente, via depósito em conta bancária de pessoa jurídica ou boleto bancário.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA se obriga a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

## 9. DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas de serviço para o período de 24 (vinte e quatro) meses, estão descritas no quadro abaixo:

Serviços	Unidade	Quantidade estimada	Distribuição Relatórios Quantidade estimada
Elaboração do PPRA para 110 funcionários em média.	Relatórios	06	03 relatórios no 1º. Ano de contratação + 03 relatórios no 2º. Ano de contratação.
Elaboração do PCMSO para 110 funcionários em média.	Relatórios	02	01 relatório no 1º. Ano de contratação + 01 relatório no 2º. Ano de contratação.
Elaboração do LTCAT para 110 funcionários em média.	Relatórios	06	03 relatórios no 1º. Ano de contratação + 03 relatórios no 2º. Ano de contratação.
Avaliação e Elaboração do Laudo Ergonômico para 110 funcionários em média.	Relatórios	06	03 relatórios no 1º. Ano de contratação + 03 relatórios no 2º. Ano de contratação.
Avaliação Clínica com emissão de ASO para 110 funcionários em média.	Exames	220	110 Exames com ASO no 1º. Ano de contratação + 110 no 2º. Ano de contratação
Avaliação de Audiometria Tonal para 40 funcionários em média.	Audiometrias	40	20 audiometrias no 1º. Ano de contratação + 20 no 2º. Ano de contratação.
Treinamento para Membros de CIPA para 06 membros integrantes da CIPA.	Horas	40	20 horas no 1º ano de contratação e 20 horas no 2º. Ano de contratação.

## 10. DOS RELATÓRIOS

Com base nos trabalhos de vistoria dos ambientes de trabalho da CIJUN, os relatórios de elaboração do PPRA, no total já discriminado de 06 (seis), deverão ser elaborados da seguinte forma: para o ano de 2015 (03 relatórios) e para o ano de 2016 (03 relatórios) e entregues à CIJUN, distribuídos da seguinte forma:

- 01 relatório para a Unidade I – Estabelecida no Paço Municipal – 1º. Andar – Ala Sul – (58 funcionários)
- 01 relatório para a Unidade II- Estabelecida na Rua Angelo Mazzuia, nº. 55 – Jardim Paris – Jundiaí - (22 funcionários)
- 01 relatório para a Unidade DAE – Estabelecida à Av. Vereador Geraldo Dias, 1.500 – Vila Formosa – Jundiaí - (05 funcionários)

A elaboração dos relatórios de **LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**, e de **AValiação Ergonômica**, no total de 06 (seis) - 03 (TRES) PARA CADA SERVIÇO – deverão ser elaborados da mesma forma descrita para a elaboração do PPRA, devendo ser entregues à CIJUN da seguinte forma:

- 01 relatório para a Unidade I – Estabelecida no Paço Municipal – 1º. Andar – Ala Sul – (58 funcionários)
- 01 relatório para a Unidade II- Estabelecida na Rua Angelo Mazzuia, nº. 55 – Jardim Paris – Jundiaí - (22 funcionários)
- 01 relatório para a Unidade DAE – Estabelecida à Av. Vereador Geraldo Dias, 1.500 – Vila Formosa – Jundiaí – (05 funcionários)

O panorama atual da CIJUN para a elaboração / prestação dos serviços descritos na tabela anterior, apresenta atualmente as seguintes quantidades:

Descrição	Quantidade atual
Número de funcionários atual	85
Unidades da empresa	03
Contratações de novos funcionários previstas até 2015	18

Jundiaí, 24 de outubro de 2014.

---

Lisete de Moraes Pellegrini  
Supervisora de Recursos Humanos

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À  
CIJUN

Pregão n.º 007/2014  
Processo nº 0081/2014

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado.

Local/data

---

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO/EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

A  
CIJUN

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ..... , inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº ..... e do CPF nº .....  
**DECLARA** ,para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva\*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).  
\*Em caso positivo, marcar com um "x".

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À  
CIJUN

Pregão n.º 007/2014  
Processo nº 0081/2014

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

Local/data

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### *Termo de Contrato que entre si celebram a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e ...*

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, municipal nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, adjudicatária do objeto do PREGÃO nº 0XX/2014 autorizada no Processo 0081/2014, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2014, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração dos relatórios do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Treinamento para Membros integrantes da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Avaliação e Emissão dos Laudos Ergonômicos, bem como a realização dos exames ocupacionais que fazem parte do PCMSO com emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e das Audiometrias Tonais com emissão de Laudos Audiométricos, para os funcionários da CIJUN, lotados em 03 unidades de trabalho, conforme Termo de Referência - Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

§1º - Executar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

§2º - Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional;

§3º - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º - Cumprir a legislação vigente em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na CIJUN;

§5º - Controlar e registrar, juntamente com a gestora do contrato, quaisquer ocorrências;

§6º - Prestar os serviços, quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela CIJUN;

§7º - Cumprir, durante a vigência do contrato, com o pagamento dos funcionários bem como com outros encargos legais, trabalhistas e previdenciários;

§8º - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CIJUN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato, independente de fiscalização ou acompanhamento da CIJUN;

§9º - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CIJUN quanto à execução dos serviços contratados;

§10º - Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

§11º - Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

§12º - Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

§13º - Registrar e realizar a manutenção dos resultados dos exames ocupacionais

§14º - Emitir relatórios de controle dos afastamentos, quando houver;

§15º - A empresa CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CIJUN, de toda alteração de procedimentos e legislação regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à medicina ocupacional;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

§1º - realizar o pagamento na forma estabelecida em contrato;

§2º - promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

§3º - emitir a Ordem de Serviço e agendar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a realização dos exames que compõem o PCMSO;

§4º - proporcionar todas as facilidades para que os empregados da empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;

§5º - assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa CONTRATADA nos locais de trabalho;

§6º - designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como gestor, cabendo à empresa CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

§1º - O prazo para início da execução do objeto da presente licitação constante da Cláusula Primeira será de até 07 (sete) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

§2º - Os exames periódicos serão realizados anualmente, nas dependências da CIJUN, mediante agendamento com hora marcada.

§3º - Os exames clínicos e audiométricos deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da Ordem de Serviço/Contrato.

§4º - Os demais exames poderão ser realizados em posto de atendimento localizado no município de Jundiaí. Caso a empresa CONTRATADA não possua posto de atendimento neste município, deverá disponibilizar Ambulatório Móvel e Cabine

Audiométrica que permita a realização dos exames clínicos e audiométricos tonais dos empregados na sede da própria CIJUN, com data e hora marcada.

§5º - A Ordem de Serviço será emitida após agendamento prévio de horário realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§6º - Os demais serviços deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

§7º A execução do treinamento dos membros indicados e eleitos que compõem a CIPA, titulares e suplentes, bem como dos designados, deverá ser anual e contemplar a carga horária de (20) vinte horas, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas diárias, devendo ser respeitado 1 (uma) hora de almoço; será realizado nas dependências da CONTRATANTE sendo devidamente certificado a todos os participantes.

§8º - A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades.

§9º - . A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais as obrigações decorrentes da contratação, bem como as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias ao asseguramento da boa qualidade dos serviços a serem realizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) reais.

§1º - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária. Deverá apresentar, ainda, relatório de execução dos serviços.

§2º - Os pagamentos serão realizados no mês subsequente ao fornecimento do serviço, em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos mencionados no item anteriores.

§3º - Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§4º - Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

§5º - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

§6º - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 2º, a partir da data de sua reapresentação.

§7º - A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

§8º - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN;

§9º - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.
- d) Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, CNDT e INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§2º O atraso no início da execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso.

§3º Caso ocorra inadimplência parcial da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

§4º Caso a contratada não execute os serviços no prazo determinado, e em consequência disso a CIJUN não possa quitar os débitos tributários em tempo hábil, os encargos, multas e quaisquer outros ônus imputados à CIJUN por esse fato, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada, independente da imposição da multa contratual.

§5º Caso ocorra inadimplência total da execução do objeto desta licitação a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

§6º O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

§7º Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista neste capítulo, a CIJUN poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

**a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**a)** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens e serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;



- b)** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução, de serviço ou de suas parcelas;
- c)** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;
- d)** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e)** alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; prestação de serviço de baixa qualidade.

§9º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no §7º.

§10º A multa poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§11º As sanções relacionadas no §7º a e b também poderão ser aplicadas àquele que:

- a)** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** cometer fraude fiscal.

§12º O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

§13º As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

§14º Na hipótese da licitante apresentar documento falso ou cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanções administrativas mencionadas será comunicado ao Ministério Público.

§15º Para fins do disposto no §1º e §11º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratante, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma da Lei para a continuidade da prestação dos serviços.

§1º - Os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1º - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

§3º - Os serviços relativos ao presente objeto se estenderão a eventuais filiais que venham a ser abertas em qualquer ponto do território nacional.

§4º - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração da base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
Diretor Técnico

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
Empresa

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e que deseja fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

Jundiaí, .... de .....de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO VII

### MODELO DA PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração dos relatórios do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Treinamento para Membros integrantes da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Avaliação e Emissão dos Laudos Ergonômicos, bem como a realização dos exames ocupacionais que fazem parte do PCMSO com emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e das Audiometrias Tonais com emissão de Laudos Audiométricos, para os funcionários da CIJUN, lotados em 03 unidades de trabalho, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I.

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

**TABELA DA PROPOSTA**

A	B	C	D	E	F
Serviços	Unidade	Qtd. estimada	Distribuição Relatórios Qtd. estimada	Valor Unit. R\$	Valor Total (Col.C) x (Col. E) (R\$)
Elaboração do PPRA p/ 110 funcionários em média por ano, totalizando 220 funcionários p/ dois anos	Relatórios	06	03 relatórios no 1º. Ano de contratação + 03 relatórios no 2º. Ano de contratação.		
Elaboração do PCMSO p/ 110 funcionários em média por ano, totalizando 220 funcionários p/ dois anos	Relatórios	02	01 relatório no 1º. Ano de contratação + 01 relatório no 2º. Ano de contratação.		
Elaboração do LTCAT p/ 110 funcionários em média por ano, totalizando 220 funcionários p/ dois anos	Relatórios	06	03 relatórios no 1º. Ano de contratação + 03 relatórios no 2º. Ano de contratação.		
Avaliação e Elaboração do Laudo Ergonômico p/ 110 funcionários em média por ano, totalizando 220 funcionários p/ dois anos .	Relatórios	06	03 relatórios no 1º. Ano de contratação + 03 relatórios no 2º. Ano de contratação.		
Avaliação Clínica com emissão de ASO p/ 110 funcionários em média por ano, totalizando 220 funcionários p/ dois anos.	Exames	220	110 Exames com ASO no 1º. Ano de contratação + 110 no 2º. Ano de contratação		
Avaliação de Audiometria Tonal p/ 20 funcionários em média por ano, totalizando 40 funcionários p/ dois anos.	Audiometrias	40	20 audiometrias no 1º. Ano de contratação + 20 no 2º. Ano de contratação.		
Treinamento para Membros de CIPA p/ 06 membros integrantes da CIPA.	Horas	40	20 horas no 1º ano de contratação + 20 horas no 2º ano de contratação.		
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$</b>

**Valor Global: R\$ .....**(.....)

Prazo de execução: Início em 7 dias corridos à partir da assinatura do contrato com vigência por 24 meses.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Condição de pagamento: 24 parcelas iguais de R\$ .....(.....)

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Jundiaí, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

R.G. :

Cargo